



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº007/2026

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo maior oferta, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia 19/10/2026, às 08:31, a concorrência será realizada pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br, quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 24/09/2026 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 19/10/2026 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 19/10/2026 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 19/10/2026 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do Agente de Contratação, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até o 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização da disputa, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo agente de contratação.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habilitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Permissão de Uso de área pública para instalação, operação, manutenção, exploração e desmontagem de Parque de Diversões durante a temporada de verão 2026/2027.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celc.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou municipal.

2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.

2.5. É vedada a subcontratação.

2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
 - b) empresa em regime de subcontratação;
 - c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
 - b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).

4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.

4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo PELO MAIOR VALOR TOTAL DO LOTE.

5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Agente de Contratação solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.

5.4. O Agente de Contratação analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constata qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 08:31 h dia em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência nº 007/2026, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O ACRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SERÁ DE R\$1.000,00 (MIL REAIS);
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MAIOR VALOR TOTAL DO LOTE..
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance superiores ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Concorrência poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR VALOR TOTAL DO LOTE.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MAIOR VALOR TOTAL DO LOTE, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de maior valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
 - b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de maior valor.

7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Comprovante de visita técnica ou declaração de ciência do objeto conforme item 4.2 do Termo de Referência.
- n) A permissionária deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto da presente licitação. O atestado deverá demonstrar a experiência da empresa na instalação, operação, administração ou exploração de parque de diversões, parques de entretenimento, eventos ou atividades de características semelhantes conforme item 4.5 do Termo de Referência.

Demais documentos deveram ser apresentados conforme previsto no item 4.4 do Termo de Referência e sua fase relacionada.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.

9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9.7. Será registrado o maior valor total.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Instalar, operar, manter e desmontar o Parque de Diversões, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável;

10.2 Fornecer todos os equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto;

10.3 Obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, ART e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

10.4 Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a vigência da Permissão de Uso;

10.5 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;

10.6 Manter a área limpa, organizada e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

10.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto;

10.8 Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

10.9 Restituir a área pública ao término da vigência da Permissão de Uso, devidamente limpa e nas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

10.10 Efetuar o pagamento da contraprestação financeira ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento de Permissão de Uso.

11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, compreendendo as etapas de instalação, operação e desmontagem do Parque de Diversões.

11.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DARM.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeita-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

12.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

12.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

12.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.

12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

13.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

13.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de setembro de 2026.

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ____/26

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Concorrência nº ____/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

Estado:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Inscrição Estadual:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)
1	PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E DESMONTAGEM DE PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027.	ÁREA	1	

_____, ____ de _____ de _____.

Data, assinatura e carimbo do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.2. Constitui objeto da presente licitação a **Permissão Onerosa de Uso de Área Pública**, destinada à instalação, operação, manutenção, exploração e posterior desmontagem de Parque de Diversões durante a temporada de verão 2026/2027, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

Lote	Unidade	Descrição:	Estimativa
1	Área	Permissão de Uso de área pública para instalação, operação, manutenção, exploração e desmontagem de Parque de Diversões durante a temporada de verão 2026/2027.	1

1.3. **AMOSTRA:** Não se aplica à presente licitação, considerando que o objeto consiste na outorga de Permissão de Uso de Área Pública para instalação, operação, exploração e desmontagem de Parque de Diversões, não envolvendo o fornecimento de bens ou produtos sujeitos à apresentação de amostras.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA:** A presente licitação tem por finalidade a outorga de Permissão de Uso de Área Pública para instalação e exploração de Parque de Diversões durante a temporada de verão 2026/2027, visando ampliar as opções de lazer e entretenimento oferecidas à população e aos turistas que visitam o Município de Imbé.

A medida atende ao interesse público, considerando o expressivo aumento da população durante o período de veraneio, contribuindo para o fortalecimento do turismo, o desenvolvimento da economia local e a valorização dos espaços públicos, sem gerar despesas diretas para a Administração Municipal, uma vez que a exploração do empreendimento será realizada pela permissionária mediante contraprestação financeira ao Município.

2.2. **QUANTITATIVO:** O quantitativo foi definido em razão da disponibilização de 01 (uma) área pública municipal destinada à instalação e exploração de Parque de Diversões durante a temporada de verão 2026/2027.

A estimativa corresponde à necessidade da Administração Municipal, considerando a existência de uma única área previamente definida para a execução do objeto, não sendo tecnicamente viável o parcelamento ou a ampliação do quantitativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução consiste na outorga de Permissão de Uso de 01 (uma) área pública municipal, com aproximadamente 5.800 m², localizada às margens do Rio Tramandaí, no Município de Imbé, destinada à instalação, operação, manutenção, exploração e posterior desmontagem de Parque de Diversões durante a temporada de verão 2026/2027.

A permissionária será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra, transporte, montagem, operação, manutenção, desmontagem e demais recursos necessários à plena execução do objeto, observando a legislação vigente e as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

A exploração do Parque de Diversões será realizada por conta e risco da permissionária, cabendo-lhe obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do empreendimento.

A área pública deverá ser restituída ao Município ao término da vigência da Permissão de Uso nas mesmas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

A especificação do objetivo deve conter informações quanto:

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** A Permissionária será responsável pela instalação, operação, manutenção e desmontagem do Parque de Diversões, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra, transporte, sinalização e demais recursos necessários à execução do objeto. Também será de responsabilidade da Permissionária a obtenção, às suas expensas, de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a instalação e funcionamento do empreendimento.

Ao término da vigência da Permissão de Uso, a Permissionária deverá promover a desmontagem integral das estruturas, a limpeza da área e sua restituição ao Município em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



3.2. **VALIDADE:** Os equipamentos, brinquedos e estruturas utilizados na execução do objeto deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência da Permissão de Uso, atendendo às normas técnicas e à legislação aplicável. Não serão admitidos equipamentos ou estruturas que apresentem condições inadequadas de uso, comprometimento da segurança ou que estejam em desacordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

3.3. **LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS:**

A execução do objeto deverá observar, no que couber, a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Orgânica do Município de Imbé e legislação municipal pertinente à Permissão de Uso de Área Pública;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos equipamentos e à instalação de parques de diversões;
- d) Normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), quando exigível;
- e) Legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

3.4. **PARCELAMENTO:** O objeto não será parcelado, considerando que a Permissão de Uso refere-se a uma única área pública destinada à instalação e exploração de Parque de Diversões.

O parcelamento comprometeria a gestão, a fiscalização e a execução integrada do objeto, podendo gerar conflitos de responsabilidade e prejuízos à segurança, à padronização dos serviços e ao adequado funcionamento do empreendimento.

3.5. **SUSTENTABILIDADE:**

A Permissionária deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis durante toda a execução do objeto, observando a legislação ambiental vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Deverá promover a correta destinação dos resíduos gerados, manter a limpeza e conservação da área utilizada, adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da atividade e cumprir as exigências dos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis.

3.6. **PRAZO DO CONTRATO:**

3.6.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de 01 de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, compreendendo as etapas de instalação, operação e desmontagem do Parque de Diversões. 3.6.2. Encerrado o prazo de vigência estabelecido, a Permissionária deverá desocupar a área e promover a desmontagem das estruturas, observadas as condições dispostas neste Termo de Referência e no Edital.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A Permissionária deverá possuir os registros, inscrições e responsáveis técnicos exigidos pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, quando houver obrigatoriedade legal.

A Permissionária será responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a instalação e funcionamento do empreendimento.

Os equipamentos e estruturas deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, permanecendo em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência da Permissão de Uso.

A Permissionária será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, sinalização e demais recursos necessários à execução do objeto.

Durante toda a execução do objeto, a Permissionária deverá manter a limpeza e conservação da área, promover a adequada destinação dos resíduos gerados e observar a legislação ambiental, sanitária, urbanística e de segurança vigente.

Ao término da vigência da Permissão de Uso, a Permissionária deverá desmontar todas as estruturas instaladas e restituir a área pública ao Município em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Nos requisitos da contratação deve constar a necessidade de, conforme o caso:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



4.1. **REGISTRO:** A Permissionária deverá possuir os registros, inscrições e responsáveis técnicos exigidos pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, quando houver obrigatoriedade legal.

4.2. **VISITA TÉCNICA:** A visita técnica será facultativa e destina-se a proporcionar aos licitantes o conhecimento das condições da área pública onde será instalado o Parque de Diversões.

A visita poderá ser realizada em dias úteis, durante o período de publicação do Edital até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em horário de expediente.

A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições do local e das exigências necessárias à execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para eximir-se de suas obrigações contratuais.

4.3. **CERTIFICADOS DE QUALIDADE:** Não será exigida a certificação de qualidade de marcas específicas (como ISO), porém, é obrigatória a apresentação de laudos técnicos de engenharia e inspeção de segurança dos equipamentos.

4.4. **REGISTROS E LICENÇAS:** A Permissionária deverá obter e manter vigentes, durante toda a execução do objeto, os registros, alvarás, licenças, seguros e autorizações exigidos pela legislação aplicável para a instalação e operação do Parque de Diversões. Previamente ao início da operação e como condição para a emissão da autorização de funcionamento, deverão ser apresentados ao gestor os seguintes documentos, em plena validade:

a) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ou documento autorizativo equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação estadual vigente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de instalação e de operação, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente (CREA/CFT), devidamente assinado por engenheiro ou responsável técnico habilitado, atestando a segurança estrutural, mecânica e elétrica de todos os equipamentos;

c) Alvarás, licenças ambientais, sanitárias e autorizações expedidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, necessários à instalação e ao regular funcionamento do Parque de Diversões;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil contratada e mantida vigente às expensas da Permissionária, com cobertura compatível com os riscos da atividade, cobrindo danos materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



corporais e morais causados a terceiros, abrangendo usuários, visitantes e quaisquer pessoas afetadas pelas atividades de montagem, operação, manutenção e desmontagem do parque.

A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios listados acima impedirá o início das atividades até a sua integral regularização, sem prejuízo da contagem do prazo de vigência da permissão e da aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital e no instrumento de Permissão de Uso.

4.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A permissionária deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto da presente licitação.

O atestado deverá demonstrar a experiência da empresa na instalação, operação, administração ou exploração de parque de diversões, parques de entretenimento, eventos ou atividades de características semelhantes.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, comprovem a aptidão da licitante para a execução do objeto.

5. **ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:** A vigência da Permissão de Uso compreenderá o período de 01 de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, abrangendo as etapas de instalação, operação e desmontagem do Parque de Diversões.

As comunicações entre a Permissionária e a Administração Municipal serão realizadas por escrito, por meio eletrônico ou mediante protocolo, conforme definido pela fiscalização.

5.2. **LOCAL/HORÁRIO:** O Parque de Diversões será instalado em área pública municipal previamente definida pela Administração, com aproximadamente 5.800 m², às margens do Rio Tramandaí, no Município de Imbé.

Os horários de funcionamento serão estabelecidos no Edital ou definidos pela Administração Municipal.

5.3. **ACONDICIONAMENTO:** As estruturas, equipamentos e materiais deverão ser transportados, armazenados e instalados de forma segura, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 5.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução compreenderá a instalação, operação, manutenção e desmontagem do Parque de Diversões, sendo integralmente executada pela Permissionária.
- 5.5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** A Permissionária será responsável pela montagem, operação, manutenção preventiva e corretiva, atendimento ao público, desmontagem dos equipamentos, limpeza da área e obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do empreendimento.
- 5.6. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a Permissionária responsável pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 5.7. **ACOMPANHAMENTO:** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.
- 5.8. **PROVA:** Não se aplica.
- 5.9. **MANUTENÇÃO:** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Permissionária durante toda a vigência da Permissão de Uso.
- 5.10. **TROCA DE PEÇAS:** A substituição de peças e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 5.11. **SAC:** A Permissionária deverá disponibilizar canal de atendimento aos usuários durante o período de funcionamento do Parque de Diversões para recebimento de informações, reclamações e ocorrências.
- 5.12. **SUPORTE TÉCNICO:** Não se aplica.
- 5.13. **RELATÓRIOS:** Sempre que solicitado pela fiscalização, a Permissionária deverá apresentar documentos e informações relacionados à execução do objeto e às manutenções realizadas nos equipamentos.
- 5.14. **LIMPEZA:** A Permissionária será responsável pela limpeza, conservação e organização da área utilizada durante toda a vigência da Permissão de Uso, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados.
- 5.15. **GARANTIA:** A Permissionária será responsável pela segurança, conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência da Permissão de Uso, respondendo por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da Permissionária:

- a) Instalar, operar, manter e desmontar o Parque de Diversões, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável;
- b) Fornecer todos os equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto;
- c) Obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, ART e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- d) Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a vigência da Permissão de Uso;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- f) Manter a área limpa, organizada e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- g) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- i) Restituir a área pública ao término da vigência da Permissão de Uso, devidamente limpa e nas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- j) Efetuar o pagamento da contraprestação financeira ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento de Permissão de Uso.

6.2. DA PERMITENTE:

São obrigações da Permitente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- a) Disponibilizar à Permissionária a área pública objeto da Permissão de Uso, em condições de receber a instalação do Parque de Diversões;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, comunicando à Permissionária as irregularidades constatadas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela Permissionária;
- d) Notificar a Permissionária sobre o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de Permissão de Uso, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- e) Exigir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

7. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO :**

7.1. Em atendimento ao caput e ao § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, seguem as indicações do(s) Gestor(es) e Fiscal(is), para fins de emissão da Portaria de designação, que atuarão na gestão e fiscalização do **Termo de Permissão de Uso de Área Pública** decorrente da presente licitação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor Titular	Cintia da Silva Pinto	17952	Assessor IV
Gestor Suplente	Karoliny Lopes	18434	Assessor III
Fiscal	Jéssica Hilário da Silva	17950	Assessor de Governança
Fiscal	Rosangela Maria Beck	18051	Assessor de Governança
Fiscal	Pamela de Vasconcelos Pereira	18042	Diretora da Cultura

7.2. A fiscalização da execução da Permissão de Uso observará os procedimentos previstos neste item, adaptados à natureza do objeto.

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais designados por meio de Portaria para fiscalização do Termo de Permissão de Uso, será realizada vistoria prévia da área e das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



instalações destinadas ao Parque de Diversões, para verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da Permissionária, visando à autorização para o início da operação, devendo ser observado, entre outros:

7.2.1.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Não se aplica, em razão da natureza do objeto, que consiste em Permissão de Uso de bem público, não envolvendo emissão de Nota Fiscal/Fatura ou Nota de Empenho para recebimento pela Administração.

7.2.1.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE:** Verificar se a quantidade de brinquedos, equipamentos e demais estruturas instaladas corresponde ao previsto na proposta apresentada, no Edital e neste Termo de Referência, bem como se a ocupação da área observa os limites e condições estabelecidos pela Administração.

7.2.1.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA:** Constatada qualquer irregularidade na instalação, documentação, segurança ou funcionamento do Parque de Diversões, o Fiscal deverá registrá-la em relatório próprio e notificar a Permissionária para promover as adequações necessárias antes do início das atividades.

7.2.1.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Não se aplica, considerando que o objeto consiste em Permissão de Uso de bem público, não havendo prestação de serviços à Administração. O Fiscal deverá elaborar relatório da vistoria provisória da área e das instalações, registrando, no mínimo:

- I – o cumprimento dos prazos para instalação das estruturas;
- II – a apresentação das licenças, alvarás e demais documentos exigidos;
- III – as condições de segurança e funcionamento dos brinquedos e equipamentos;
- IV – as condições de acessibilidade, sinalização, organização e limpeza da área;
- V – as irregularidades constatadas e as providências adotadas.

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE:** Após a conclusão da vistoria provisória e a comprovação do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela Permissionária, o Fiscal designado emitirá manifestação conclusiva quanto à conformidade das instalações, autorizando o início da operação do Parque de Diversões.

7.2.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Não se aplica, considerando que o objeto consiste em Permissão de Uso de bem público, não havendo emissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Nota Fiscal/Fatura ou Nota de Empenho para fins de recebimento pela Administração.

7.2.2.2. **CONFERÊNCIA QUALITATIVA:** Verificar se as instalações, brinquedos, equipamentos e demais estruturas atendem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela Permissionária, observando, entre outros:

I – a conformidade da instalação dos brinquedos e equipamentos;

II – o atendimento às normas de segurança aplicáveis;

III – a apresentação das licenças, alvarás, ARTs, laudos e demais documentos obrigatórios;

IV – as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e organização da área;

V – a correção das irregularidades eventualmente apontadas na vistoria provisória.

7.2.2.3. **ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Analisar os relatórios emitidos durante a vistoria provisória e os documentos apresentados pela Permissionária, emitindo manifestação conclusiva quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para o início da operação do Parque de Diversões.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A Permissionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação financeira (outorga) correspondente ao valor ofertado na licitação, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM, emitido pelo Município.

8.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DARM.

8.3. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao Município para fins de formalização da Permissão de Uso de Área Pública.

8.4. O não pagamento da contraprestação financeira no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive à perda do direito à formalização da Permissão de Uso, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto consiste na **Permissão de Uso Onerosa de bem público**, destinada à exploração de Parque de Diversões em área pública municipal, não se caracterizando como aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública.

9.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** A seleção da Permissionária será realizada mediante **licitação, na modalidade Concorrência**, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento a **maior oferta de contraprestação financeira (outorga)** ao Município, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as condições estabelecidas no Edital.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** A proposta deverá conter o valor da contraprestação financeira (outorga) ofertado pela licitante, expresso em moeda corrente nacional, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior previsto no Edital.

9.4. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza e complexidade que permitem sua execução por empresa individualmente, não havendo justificativa técnica ou econômica para a formação de consórcio, além de a vedação contribuir para simplificar a gestão e a fiscalização da Permissão de Uso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para fins da presente licitação, o valor mínimo da contraprestação financeira (outorga) foi estimado em **R\$ 104.715,00 (cento e quatro mil setecentos e quinze reais)**, considerando os valores praticados nas permissões de uso de área pública realizadas pelo Município em exercícios anteriores, bem como a expectativa de valorização da exploração da área.

10.2. O valor indicado no item anterior corresponde ao valor mínimo de outorga a ser ofertado pelos licitantes, sendo adotado como critério de julgamento o de **maior oferta de contraprestação financeira**, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica a indicação de dotação orçamentária, considerando que o objeto consiste em **Permissão Onerosa de Uso de bem público**, não gerando despesa para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



11.2. A execução do objeto resultará em **receita para o Município**, proveniente da contraprestação financeira (outorga) a ser paga pela Permissionária, a qual será contabilizada na respectiva rubrica de receita, de acordo com a classificação orçamentária vigente.

Imbé, 14 de Julho de 2026.

Elaborado por:
Cintia da Silva Pinto
Assessor IV
Matrícula 17952



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa),
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei
nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-18997
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E DESMONTAGEM DE PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS HENRIQUE VEDOVATO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e o Processo Administrativo nº 2026-18997, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Permissão Onerosa de Uso de Área Pública Municipal, destinada à instalação, operação, manutenção, exploração e posterior desmontagem de Parque de Diversões durante a temporada de verão 2026/2027.

1.2. A área objeto da permissão possui aproximadamente 5.800 m², compreendendo trecho localizado às margens do Rio Tramandaí, Centro, com aproximadamente 180 metros lineares ao lado da ciclovia, partindo da esquina da Rua Santa Cruz com a Avenida Nilza Costa Godoy em direção ao Leste, conforme delimitação estabelecida pela Administração Municipal.

1.3. A presente permissão confere exclusivamente o direito de utilização temporária da área para a finalidade prevista neste instrumento, não gerando à PERMISSONÁRIA qualquer direito real sobre o imóvel público, direito de retenção ou direito à continuidade da ocupação após o término da vigência.

1.4. A PERMISSONÁRIA não poderá conferir à área destinação diversa daquela prevista neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – a proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA;
- V – os documentos de habilitação apresentados no certame;
- VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026-18997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2.2. Havendo divergência entre este instrumento e os documentos integrantes do procedimento licitatório, deverão ser observadas as disposições legalmente aplicáveis e as condições que integraram objetivamente a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA OUTORGA

3.1. Pela utilização da área pública objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora apresentada na Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

3.2. O valor previsto no item anterior corresponde à contraprestação financeira pela Permissão Onerosa de Uso da área pública, não constituindo pagamento realizado pelo Município à PERMISSONÁRIA.

3.3. O valor mínimo fixado no procedimento licitatório é de R\$ 104.715,00 (cento e quatro mil setecentos e quinze reais), sendo o julgamento realizado pelo critério de maior oferta de contraprestação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

4.1. A contraprestação financeira será recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM, emitido pelo MUNICÍPIO.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão do DARM.

4.3. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento ao MUNICÍPIO.

4.4. A quitação integral da outorga constitui condição para a formalização da Permissão Onerosa de Uso de Área Pública.

4.5. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido acarretará as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive a perda do direito à formalização da permissão, quando cabível, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência no período compreendido entre 1º de dezembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, abrangendo as etapas de instalação, operação, manutenção e desmontagem do Parque de Diversões.

5.2. O funcionamento ao público somente poderá ocorrer após autorização da Administração Municipal e o cumprimento integral das condições técnicas, documentais e de segurança estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

5.3. A eventual demora da PERMISSONÁRIA na obtenção dos documentos necessários ao funcionamento não implicará prorrogação automática do prazo da permissão.

5.4. Encerrado o prazo previsto no item 5.1, a PERMISSONÁRIA deverá cessar imediatamente a exploração comercial, desmontar todas as estruturas e desocupar integralmente o espaço público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO

6.1. A assinatura deste instrumento e a disponibilização da área não autorizam, isoladamente, o início do funcionamento do Parque de Diversões.

6.2. Previamente ao início da operação, deverão ser apresentados à Administração Municipal, em plena validade, todos os documentos exigidos pela legislação e pelo procedimento licitatório, especialmente:

I – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, ou documento autorizativo equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de instalação e operação, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, abrangendo a segurança estrutural, mecânica e elétrica dos equipamentos;

III – alvarás, licenças ambientais, sanitárias e demais autorizações municipais, estaduais ou federais exigíveis;

IV – apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente e compatível com os riscos da atividade, abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a usuários, visitantes ou terceiros;

V – laudos técnicos e de inspeção necessários à comprovação da segurança dos equipamentos;

VI – outros documentos cuja apresentação seja exigida pelos órgãos competentes.

6.3. A ausência de qualquer documento obrigatório impedirá o início das atividades até sua integral regularização, sem suspensão ou prorrogação do prazo de vigência da permissão e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

7.1. Antes da abertura do Parque de Diversões ao público, o MUNICÍPIO realizará vistoria das instalações.

7.2. Na vistoria serão verificados, entre outros:

I – o cumprimento dos prazos de instalação;

II – a documentação exigida;

III – as condições de segurança e funcionamento dos brinquedos;

IV – a quantidade e disposição dos equipamentos apresentados na proposta;

V – a observância dos limites da área permitida;

VI – as condições de acessibilidade;

VII – a sinalização;

VIII – a organização e limpeza do espaço.

7.3. O funcionamento do Parque somente será autorizado após manifestação conclusiva da fiscalização quanto à conformidade das instalações e da documentação apresentada.

7.4. A autorização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental ou criminal da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, além de outras decorrentes do Edital, do Termo de Referência, da proposta e da legislação:

I – instalar, operar, manter e desmontar o Parque de Diversões, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável;

II – fornecer todos os equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto;

III – obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, ARTs e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

IV – manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a vigência da Permissão de Uso;

V – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- VI** – manter a área limpa, organizada e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- VII** – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto;
- VIII** – permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- IX** – restituir a área pública ao término da vigência da Permissão de Uso, devidamente limpa e nas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- X** – efetuar o pagamento da contraprestação financeira ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e neste instrumento;
- XI** – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e substituir as peças e componentes necessários ao seu funcionamento;
- XII** – disponibilizar canal de atendimento aos usuários durante o período de funcionamento do Parque de Diversões;
- XIII** – comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes, fatos relevantes ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários ou a regular execução do objeto;
- XIV** – cumprir as determinações da fiscalização, inclusive quanto à suspensão de equipamentos ou atividades que apresentem risco.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

- 9.1.** A exploração do empreendimento ocorrerá por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não respondendo o MUNICÍPIO pelos resultados econômicos da atividade.
- 9.2.** A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos materiais, corporais e morais causados aos usuários, empregados, agentes públicos, terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da montagem, operação, manutenção ou desmontagem do Parque.
- 9.3.** A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 9.4.** Não existirá qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os empregados, prestadores de serviços ou colaboradores utilizados pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação integral do objeto.
- 10.2.** Poderão ser contratados serviços meramente auxiliares ou de apoio necessários ao funcionamento do empreendimento, permanecendo a PERMISSIONÁRIA integralmente responsável perante o MUNICÍPIO.
- 10.3.** A contratação de terceiros não importará transferência, cessão ou compartilhamento da presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11. Constituem obrigações do PERMITENTE:

- I** – disponibilizar à PERMISSIONÁRIA a área pública objeto da Permissão de Uso, em condições de receber a instalação do Parque de Diversões;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão designada, comunicando à PERMISSIONÁRIA as irregularidades constatadas;
- III** – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela PERMISSIONÁRIA;
- IV** – notificar a PERMISSIONÁRIA sobre o descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V – exigir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto;

VI – realizar as vistorias necessárias para autorização do início da operação e para verificação das condições de restituição da área ao término da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da permissão será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo MUNICÍPIO.

12.2. Para fins de gestão e fiscalização, o Termo de Referência indica: Gestora Titular Cintia da Silva Pinto, matrícula 17952; Gestora Suplente Karoliny Lopes, matrícula 18434; e, como fiscais, Jéssica Hilário da Silva, matrícula 17950, Rosangela Maria Beck, matrícula 18051, e Pamela de Vasconcelos Pereira, matrícula 18042, sem prejuízo de posterior designação formal por Portaria.

12.3. A fiscalização poderá determinar a imediata suspensão de qualquer equipamento ou atividade que apresente risco aos usuários, terceiros ou ao patrimônio público.

12.4. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela PERMISSIONÁRIA no prazo fixado, considerado o grau de urgência da irregularidade.

12.5. Em situações de risco à integridade física das pessoas, a suspensão poderá ser determinada imediatamente, independentemente de prévia notificação para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

13.1. O funcionamento do Parque observará os horários estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

13.2. Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estabelecer ou alterar os horários de funcionamento em razão do interesse público, segurança, mobilidade urbana, realização de eventos, condições ambientais, sossego público ou outras circunstâncias justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA ÁREA

14.1. A PERMISSIONÁRIA deverá conservar a área durante todo o período de utilização.

14.2. Encerrada a permissão, deverá promover:

I – a retirada integral dos brinquedos, equipamentos e estruturas;

II – a retirada de materiais, instalações provisórias e resíduos;

III – a limpeza integral do espaço;

IV – a reparação dos danos provocados pela utilização;

V – a restituição da área nas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

14.3. Administração realizará vistoria final para verificar as condições de restituição da área.

14.4. Constatados danos, a PERMISSIONÁRIA será notificada para promover a reparação, sem prejuízo do dever de ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções cabíveis, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15.3. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a PERMISSIONÁRIA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida, conforme estabelecido no Edital.

15.4. O descumprimento de obrigação acessória sujeitará a PERMISSIONÁRIA à multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação, nos termos do Edital.

15.5. As multas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observada a gravidade da conduta, suas consequências e os antecedentes da PERMISSIONÁRIA.

15.6. As sanções administrativas não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

16.1. O MUNICÍPIO poderá determinar a suspensão imediata de atividades, funcionamento de brinquedos ou de todo o empreendimento quando constatada situação que:

- I – coloque em risco a segurança ou integridade dos usuários;
- II – descumpra exigências de órgãos de fiscalização;
- III – decorra da ausência ou perda da validade de licenças obrigatórias;
- IV – viole normas técnicas ou de segurança;
- V – implique utilização da área em desacordo com a finalidade permitida.

16.2. A suspensão decorrente de irregularidade imputável à PERMISSIONÁRIA não acarretará prorrogação do prazo da permissão nem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

17.1. A presente permissão extinguir-se-á:

- I – pelo término de seu prazo;
- II – pelo descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital ou no Termo de Referência;
- III – pelo inadimplemento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA;
- IV – pela perda das condições legais necessárias ao funcionamento do empreendimento;
- V – pela utilização da área para finalidade diversa da autorizada;
- VI – por decisão administrativa fundamentada nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável;
- VII – por acordo entre as partes, quando juridicamente cabível;
- VIII – pelas demais hipóteses previstas na legislação.

17.2. A extinção decorrente de infração da PERMISSIONÁRIA será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as providências cautelares necessárias à proteção da segurança das pessoas e do patrimônio público.

17.3. Extinta a permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá promover imediatamente a desocupação da área, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

18.1. O encerramento da permissão pelo advento de seu termo final não conferirá à PERMISSIONÁRIA direito à indenização pelos investimentos, instalações, benfeitorias, despesas ou expectativas de lucro relacionados à exploração da atividade.

18.2. Todas as estruturas utilizadas na exploração deverão ser removíveis, incumbindo exclusivamente à PERMISSIONÁRIA sua retirada ao final da vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações deste instrumento observarão a legislação aplicável e dependerão de formalização pela autoridade competente.

19.2. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto licitado ou importe modificação das condições que tenham influenciado a competição e o julgamento da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a divulgação deste instrumento na forma exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações entre PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA relacionadas à execução deste Termo deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico ou protocolo administrativo, conforme orientação da fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplicam-se ao presente instrumento, conforme sua natureza e compatibilidade:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a Lei Orgânica do Município de Imbé e a legislação municipal pertinente;
- III – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
- IV – a legislação estadual de prevenção e proteção contra incêndio;
- V – a legislação ambiental, sanitária, urbanística, trabalhista, de segurança e acessibilidade aplicável;
- VI – o Edital da Concorrência e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir as questões oriundas deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Imbé/RS, ____ de _____ de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito Municipal
PERMITENTE

Nome: _____

Representante legal da PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

D E C L A R A Ç ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº ____/____ – Município de Imbé

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada _____

declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº ____/____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal